



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 145/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.247/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OS VEREADORES JOSÉ ADILSON PERCILIANO-PP, ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS E APARECIDO SIQUEIRA-PSD, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000531

Data: 23/06/2017 14:43

LEG PRE 149/2017

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Tarumã, a título indenizatório, a partir de 01 de julho de 2017, o Auxílio-Alimentação, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), aos servidores públicos em atividade, efetivos, comissionados e contratados desta Casa de Leis, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.247/2017 de 14 de junho de 2017.

Parágrafo único – Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal, o servidor de que trata do art. 1.º desta Resolução, fará jus à percepção de apenas um Auxílio-Alimentação.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o Ato do Presidente, caso seja necessário.

Parágrafo único – Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput* deste artigo, o pagamento será em pecúnia.

Art. 3º - A concessão do Auxílio-Alimentação será realizada de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados mediante apuração no atestado de frequência.

§1º. – Considerar-se-á para desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2º. – O servidor enquadrado na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.º desta Lei, deverá fazer opção junto a Secretaria Administrativa da Câmara de qual cargo estará vinculado à apuração de frequência contido no *caput* deste artigo.

§3º. – Os afastamentos, as licenças de qualquer natureza, as abonadas, as faltas justificadas, e todas e quaisquer ausências ao serviço público, para efeito desta Resolução, não serão



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

consideradas como dias de efetivo trabalho, ainda que lei municipal preveja como exercício do serviço público, não ensejando o pagamento do Auxílio-Alimentação.

Art. 4º - O Auxílio-Alimentação instituído por esta Resolução:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, proventos ou remuneração, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III – não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá a incidência de contribuição a Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social;

IV – não será caracterizado como salário utilidade ou prestação *in natura*;

V – não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

Art. 5º - O pagamento indevido do Auxílio-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo o apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

§1º. - Os valores indevidamente recebidos, a maior, serão restituídos ou compensados nos mês subsequente, de uma só vez, com desconto em folha de pagamento.

§2º. – Os valores indevidos, a menor, e, desde que, comprovadamente fique evidenciada a falha eletrônica do ponto, sua restituição ocorrerá no mês subsequente.

Art. 6º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação, da Unidade Orçamentária Manutenção Secretaria da Câmara.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumã, 27 de junho de 2017.
27º. Ano de Emancipação Política
25º. Ano de Instalação.


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101-2000)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Art. 16, I e §2.º, da LRF

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL DE SERVIDORES	Impacto Previsto p/ 2017	Impacto Previsto p/ 2018	Impacto Previsto p/ 2019
Secretaria da Câmara	06	3.960,00	7.920,00	7.920,00
TOTAL	06	3.960,00	7.920,00	7.920,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Nota Explicativa:* A estimativa para o exercício de 2017 corresponde ao período de 01.07.2017 a 31.12.2017 (06 meses); Cálculo: total de servidores x 6 x R\$110,00;

**Para o ano de 2018:* Total de Servidores x 12 x R\$110,00;

**Para o ano de 2019:* Total de Servidores x 12 x R\$110,00;

2-) ESTIMATIVA CONSOLIDADA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Art. 16, I e §2.º, da LRF

DESPESA C/ AUXÍLIO CRIADO CONSOLIDADO	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2017 *	2018	2019
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$ 660,00	3.960,00	7.920,00	7.920,00
TOTAL	R\$ 660,00	3.960,00	7.920,00	7.920,000

- Cálculo a partir de 01.07.2017 (06 meses);

ART. 17, §§1., 2.º e 4.º DA LRF

**Nota Explicativa:* A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2017, 2018 e 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

3-) DECLARAÇÃO:

**JOSÉ ADILSON PERCILIANO, Presidente da
Câmara Municipal de Tarumã, no uso de suas
atribuições legais,**

D E C L A R A, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 27 de Junho de 2017.


José Adilson Perciliano
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ